

PORTARIA PRESI / EMPAER № 002, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, em virtude da pandemia do COVID-19, DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER e dá outras providências

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado, no combate e prevenção à pandemia do COVID-19, no sentido de suspender o atendimento presencial dos serviços não essenciais ofertados pelo Estado;

RESOLVE:

- Art. 1º Manter suspenso o atendimento presencial ao público externo em todas as unidades da EMPAER, conforme disciplinado na Portaria nº 001/PRESI/EMPAER, de 18 de março de 2020.
- Art. 2º Todos os empregados deverão cumprir suas tarefas em regime de home office, salvo aqueles que forem convocados para a realização de atividades essenciais, a exemplo de: distribuição de sementes, campanha de vacinação, entre outros, ou aquelas que não podem ter solução de continuidade, principalmente quanto as estações experimentais.
- § 1º Os empregados envolvidos nos serviços essenciais ou que não podem ser paralisados, devem obedecer às orientações quanto à prevenção de contágio, principalmente no que diz respeito a aglomeração de pessoas, higienização correta das mãos, proteção com máscaras, luvas e óculos, quando possível, bem como manter a distância mínima de 1,50m do interlocutor, entre outras existentes com a mesma finalidade.
- § 2º Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças que integram o grupo de risco do COVID-19, bem como aqueles em tratamento continuado, não poderão ser convocados para atividades essenciais ou àquelas que não podem sofrer solução de continuidade.
- § 3º Tratando-se de empregados que apresentem sintomas de tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina, devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde para obter informações adicionais.
- Art. 3º O não-cumprimento da presente Portaria acarretará nas penalidades previstas no Regulamento Geral da Empresa
- Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado e das decisões do Governo.





Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor de imediato permanecendo até ulterior deliberação, revogadas as disposições em contrário e mantidas no que couber, as constantes da Portaria nº 001/2020 – PRESI/EMPAER e no Ofício Circular nº 001/2020 – DIRET/EMPAER.

Cabedelo, 23 de março de 2020.

Nivaldo Moreno de Magalhães Diretor Presidente